

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023

PROTOCOLO Nº. 61834/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2023

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

I – DO MÉRITO

A proposta da presente empresa fora indevidamente recusada nos termos a seguir:

Conforme resposta esclarecimento 7, poderá apresentado comprovação de gestão de mão de obra.

Segue atestado, que empresa já trabalha com prefeitura colombo por vários anos com objeto igual:

2

<https://drive.google.com/file/d/1oBsqbPstQKIQTytj2WCW1n□mvO8CvK4P/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1fIlcxUkFruHOGQSyQfcWa2Jg8FLLotaV/view?usp=sharing>

Ainda as atividades contantes no contrato social e cartão CNPJ abrangem o objeto da presente licitação.

Segue entendimento Jurisprudencial sobre o tema:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE

SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO

ELETRÔNICO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

CONVOCATÓRIO – ART. 41 DA LEI 8.666/1993 –

EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES –

PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO –

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Presente o direito

líquido e certo da impetrante, diante da evidente

ilegalidade na sua desclassificação no certame, eis

que atendeu ao disposto no edital, impondo-se a

manutenção da sentença a fim de considerá-la

habilitada. [...] Além disso, a decisão administrativa

baseada somente no cartão do CNPJ por certo foi

equivocada, pois de acordo com o Contrato Social da

empresa impetrante (mov. 1.4), consta como objeto

social a exploração no ramo. (TJPR - 4ª C. Cível -

0001508-53.2021.8.16.0024 - Almirante Tamandaré -

Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA

AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 14.12.2021)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM

DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DO

EDITAL. FORMALISMO EXCESSIVO. EMPRESA

QUE COMPROVOU O FORNECIMENTO DE

OBJETOS SEMELHANTES A OUTROS

3

MUNICÍPIOS. CAPACIDADE TÉCNICA

PREENCHIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA

MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

(TJ-PR - REEX: 00008526220198160155 São

Jerônimo da Serra 0000852-62.2019.8.16.0155

(Decisão monocrática), Relator: Luiz Mateus de Lima,

Data de Julgamento: 17/01/2023, 5ª Câmara Cível,

Data de Publicação: 17/01/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO.

ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA

CAPACIDADE TÉCNICA EM RELAÇÃO A UM DOS

OBJETOS. NÃO ACOLHIMENTO. APTIDÃO

DEMONSTRADA PELA PRESTAÇÃO PRETÉRITA

DE ATIVIDADES SIMILARES E COMPATÍVEIS.

LIMINAR DEVIDAMENTE CUMPRIDA. SENTENÇA

MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.

Cível - 0004013-13.2017.8.16.0103 - Lapa - Rel.:

Desembargador Carlos Mansur Arida - J. 22.04.2020)

Segue entendimento do TCE-PR:

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) do

TCE-PR informou a existência de decisões relativas

ao tema em processo de Representação da Lei nº

8.666/93 junto ao Tribunal paranaense (Acórdão

3646/16 - Tribunal Pleno) e em processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Decisão 0511/2009 - processo 00794902.00/08-1).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE/PR sustentou que o atestado de capacidade técnico-operacional é expressamente relevante e deve ser compatível com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto da licitação; e

4

que o registro de atestado técnico da empresa junto ao órgão de classe é de suma importância, para que seja comprovada a capacidade técnica operacional e a aptidão da empresa no desempenho e execução do objeto a ser contratado.

O relator destacou que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, para a comprovação da qualificação técnico operacional, já que a própria Lei nº 8.666/93 admite a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

II – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

a) o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;

b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa IMPERIUM

PRESTADORA DE SERVIÇO.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Em 19 de dezembro de 2023

5

ROBERTH ROZEMBERGER

OAB/PR 108.141

Fechar